

BELÉM	CONDOR	LEIDA ROBERTA FREIRE DE QUEIROZ	782.941.002-00
BELÉM	CONDOR	LIZZ TREACY ESTUMANO MORAES	793.933.302-04
BELÉM	CONDOR	MARCELLE GLAYCE TEIXEIRA VIANA	930.487.422-04
BELÉM	CONDOR	MAX FERREIRA DOS SANTOS	929.424.402-44
BELÉM	CONDOR	MAYLSOM MACIEL BRANDAO	898.586.972-87
BELÉM	CONDOR	NAYARA CAMILA DO CARMO NAZARÉ	894.572.852-04
BELÉM	CONDOR	NELSON DOS PASSOS OLIVEIRA	624.821.062-49
BELÉM	CONDOR	NELSON GOMES DA SILVA	941.580.452-15
BELÉM	CONDOR	REGIANE ARAUJO PANTOJA	817.010.552-87
BELÉM	CONDOR	ROBSON SOARES DOS ANJOS	532.589.322-04
BELÉM	CONDOR	ROBSON SOARES DOS ANJOS	532.589.322-04
BELÉM	CONDOR	ROGERIO SILVA DOS REIS	006.688.842-58
BELÉM	CONDOR	WALQUIRIA CARNEIRO MACHADO	977.186.452-15
BELÉM	COQUEIRO	ALESSANDRA DA SILVA NASCIMENTO	791.599.662-20
BELÉM	COQUEIRO	FLAVIA HELENA FEIO MONTEIRO	983.022.972-53
BELÉM	COQUEIRO	REGIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	918.343.172-15
BELÉM	COQUEIRO	REIWEKSON LISBOA LEAL	807.161.052-68
BELÉM	COQUEIRO	TACIANA CRISTINA MOURA DE SOUZA	673.701.362-72
BELÉM	COQUEIRO	THAINÁ THAIS FERREIRA DOS SANTOS	001.365.752-69
BELÉM	CREMAÇÃO	AIRTON LEONAM SOUZA MACHADO	006.403.502-67
BELÉM	CREMAÇÃO	ALAN NACIL ALMEIDA DE MENESES	887.471.582-04
BELÉM	CREMAÇÃO	ALESSANDRO MOACIR MODESTO PEREIRA	842.409.972-91
BELÉM	CREMAÇÃO	ALEXANDRA DE PAULA COSTA SANTOS	913.373.212-49
BELÉM	CREMAÇÃO	ALINE SILVA DE OLIVEIRA	833.642.932-87
BELÉM	CREMAÇÃO	ALLAN CORDEIRO FIGUEIREDO	950.776.342-20
BELÉM	CREMAÇÃO	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA GOUVEA	003.540.272-55
BELÉM	CREMAÇÃO	ANA PAULA GONCALVES DA SILVA	003.539.762-45
BELÉM	CREMAÇÃO	ANDRE SOCORRO SILVA JUNIOR	806.430.602-78
BELÉM	CREMAÇÃO	ANNE CAROLINE AZEVEDO MARTINS	793.143.092-15
BELÉM	CREMAÇÃO	AROLD DO JUNIOR DE OLIVEIRA GOUVEIA	767.230.622-72
BELÉM	CREMAÇÃO	ARYANE CRISTINA BORGES MARTINS	925.834.232-15
BELÉM	CREMAÇÃO	BRUNO BANDEIRA FERREIRA	772.550.462-15
BELÉM	CREMAÇÃO	CAMILA PEREIRA SOUZA	780.483.032-72
BELÉM	CREMAÇÃO	CARLA ALICE DOS SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA	787.274.052-49
BELÉM	CREMAÇÃO	CELINA GONSALVES DE CASTRO	704.365.172-72
BELÉM	CREMAÇÃO	CLARA SUELLEM GONSAVES SILVA	986.176.052-00
BELÉM	CREMAÇÃO	CLAUDECI DE OLIVEIRA BAHIA	641.983.162-87
BELÉM	CREMAÇÃO	CLAYTON XAVIER PEREIRA	671.036.422-49
BELÉM	CREMAÇÃO	DALILA ROBERTA DA SILVA COSTA	826.187.472-91
BELÉM	CREMAÇÃO	DANIEL FERREIRA BARBOSA	873.908.412-49
BELÉM	CREMAÇÃO	DEBORA DO SOCORRO DA COSTA SANTOS	859.279.612-15
BELÉM	CREMAÇÃO	DENILSON RIBEIRO CALAZANS	888.076.902-25
BELÉM	CREMAÇÃO	DIEGO LUIZ DA CONCEICAO SANTOS GOMES	934.584.102-44
BELÉM	CREMAÇÃO	EDIEL DE SOUZA SOARES	692.325.552-04
BELÉM	CREMAÇÃO	EDILAN TRINDADE DOS SANTOS	857.272.882-15
BELÉM	CREMAÇÃO	EDSON SOUSA FERREIRA	793.381.192-20
BELÉM	CREMAÇÃO	ELIAS GLEYSON GARCIA GUIMARAES	977.775.792-15
BELÉM	CREMAÇÃO	ELLEN CRISTINA ARRUDA DOS SANTOS	945.488.032-20
BELÉM	CREMAÇÃO	ELZA MONIQUE COIMBRA BOTELHO	526.567.482-91
BELÉM	CREMAÇÃO	ERICA CRISTINA VILAS BOAS KZAN	635.796.182-53
BELÉM	CREMAÇÃO	ERICA VELASCO SILVA DOS SANTOS	897.509.932-68
BELÉM	CREMAÇÃO	EWERTON DIEGO BENTES DE OLIVEIRA	828.268.462-72
BELÉM	CREMAÇÃO	FLAVIA ROBERTA CORDEIRO FERNANDES	814.605.702-00
BELÉM	CREMAÇÃO	FLAVIA SUZANE SANTANA DA COSTA	870.380.212-49
BELÉM	CREMAÇÃO	FRANCISCO FERNANDO CORREA DOS SANTOS	787.235.152-87
BELÉM	CREMAÇÃO	GISSELLE SEBASTIANA FIGUEREDO MORAES	839.731.412-15
BELÉM	CREMAÇÃO	GLORIA MARA DE OLIVEIRA SILVA	906.208.282-34
BELÉM	CREMAÇÃO	GUILHERME XAVIER BAHIA	989.083.912-15

ERRATA DE CONTRATO

Nº do Contrato: 169/02
Partes: SETEPS X P.M. SÃO JOÃO DA PONTA
Onde lê-se: Contrato nº169/02
Leia-se: Convênio nº 169/02
Ordenador responsável: Ivanise Coelho Gasparim

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 049/2007
Partes: SETER X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação das ações e cursos de qualificação social e profissional dos jovens incluídos no Programa Bolsa Trabalho.
Vigência: 30/11/2007 a 30/11/2008
Valor: R\$ R\$ 400.000,00
Dotação Orçamentária: 23.101.11.333.1230.6072/33.40.41
Fonte de Recurso: 059
Foro: Belém
Data da Assinatura: 30/11/2007
Ordenador Responsável: Ivanise Coelho Gasparim
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria do Carmo Martins Lima
Endereço das Partes: Av. Barão do Rio Branco. Nº 1300. Bairro Santa Clara. CEP: 68.005-310

ERRATA DE CONTRATO

Nº do Contrato: 154/2007
Partes: SETER X EMPRESA NEWFIELD CONSULTING
Onde lê-se: 04/12/2007 a 19/04/2007
Leia-se: 04/12/2007 a 04/06/2008
Ordenador responsável: Ivanise Coelho Gasparim

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2008-SETER

Objeto: Aquisição de Mobiliários
Data da Abertura: 27/03/2008
Hora da Abertura: 9:00 (nove) horas.
Local da Abertura: www.comprasnet.gov.br
Obtenção do Edital: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br e no Portal do Eletrônico de compras do Governo do Estado do Pará www.compraspara.pa.gov.br.
Ordenador Responsável: IVANISE COELHO GASPARIM
Belém, 13 de março de 2008.
Emanuel Augusto Vieira de Oliveira
Pregoeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO nº 003/2008-MP/CPJ, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

DISCIPLINA A RESIDÊNCIA NA COMARCA PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público deve residir na respectiva comarca onde exerce suas atribuições legais (CF, artigo 93, inciso VII, primeira parte, c/c o artigo 129, § 4º; Lei nº 8.625/1993, artigo 43, inciso X), “salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça” (CF, artigo 93. inciso VII, “in fine”, c/c a LCE nº 057/2006, artigo 154, inciso X);
CONSIDERANDO o caráter excepcional da autorização a que aludem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, que não pode, portanto, transformar-se em regra;
CONSIDERANDO que os pedidos de membros do Ministério Público para residirem fora da comarca ensejam a necessidade de se estabelecer critérios para deferimento ou indeferimento da autorização, a fim de resguardar o interesse público determinante da presença do membro do Ministério Público, compatibilizando-o com a realidade presente em um Estado de dimensões continentais como o Pará;
CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007 (DJU, Seção 1, de 31/12/2007), do Conselho Nacional do Ministério Público, que “disciplina a residência na comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências”;
CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº 26/2007-CNMP determina que os Ministérios Públicos dos Estados editarão ato administrativo, até sessenta (60) dias, contendo as normas gerais constantes do mencionado ato e outras, conforme suas peculiaridades, e,
CONSIDERANDO, finalmente, as características geográficas e econômicas do Estado do Pará,
R E S O L V E:
Art. 1º. É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na comarca ou localidade em que exerce suas atribuições legais, inclusive nos finais de semana.
Art. 2º. É vedada autorização a membro do Ministério Público para residir fora de sua comarca, onde for disponibilizada residência oficial.
Art. 3º. Fica autorizado a residir na capital ou em qualquer das sedes das comarcas da Região Metropolitana de Belém, o membro do Ministério Público titular de Procuradoria de Justiça ou de Promotoria de Justiça nela sediada.
Art. 4º O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar, através

de ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, podendo ouvir previamente a Corregedoria-Geral.
§ 1º. A autorização somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.
§ 2º. A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento.
§ 3º. A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos:
I – apresentar o interessado requerimento dirigido ao Procurador-Geral, devidamente fundamentado;
II – estar em conformidade com a distância máxima entre a sede da comarca ou localidade onde exerce sua titularidade e a sede da comarca ou localidade onde pretende fixar residência, definida em ato do Procurador-Geral de Justiça, previsto nesta Resolução, de modo a oportunizar o pronto deslocamento à sede de sua comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias;
III – estar regular o serviço, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, atestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.
IV – estar vitaliciado.
§ 4º. O pedido não será conhecido se o interessado não estiver regularmente em dia com as suas atribuições ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado.
§ 5º. O membro do Ministério Público que obtiver a autorização deverá, no caso de habilitação para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.
§ 6º. É vedada a autorização para que membro do Ministério Público possa residir em Estado diverso do qual deva exercer as suas funções.
§ 7º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando provocada, terá um prazo de dez (10) dias para se manifestar sobre o pedido.
Art. 5º O membro do Ministério Público, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense, à comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.
Parágrafo único. O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade.
Art. 6º. O membro do Ministério Público em exercício cumulativo em Promotorias de Justiça de comarcas diversas deverá residir na sede da comarca em que for titular, ou, se esta não oferecer condições mínimas e razoáveis de moradia, na sede de qualquer das comarcas em que estiver em exercício, observado o disposto no artigo 4º desta resolução.
Art. 7º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados a residir fora da comarca.
Art. 8º. A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento por ato do Procurador-Geral de Justiça, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição ou pela ocorrência de falta funcional por parte do membro do Ministério Público.
§ 1º. O pedido de revogação, devidamente motivado, poderá ser formulado pela Corregedoria-Geral, por membros do Ministério Público ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se, neste caso, o interessado.
§ 2º. Revogado o ato, o membro do Ministério Público terá o prazo de trinta (30) dias para fixar residência na comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.
Art. 9º. A autorização será revogada pelo Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou a requerimento, podendo ser ouvida a Corregedoria-Geral, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução ou na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar, por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.
Parágrafo único. A residência fora da comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).
Art. 10º. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Resolução, o membro do Ministério Público deverá manter atualizado no Departamento de Recursos Humanos do órgão seu endereço e telefone residenciais e outros meios, inclusive eletrônicos, para contato e remessa de correspondência.
Art. 11. Nas hipóteses previstas no artigo 4º desta Resolução, o membro do Ministério Público não poderá mudar de residência sem nova e prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça, observado o disposto nesta Resolução e na Resolução nº 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-